



MINUTA DE CONTRATO N. 000/2026 – SEMINFRA

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, E A EMPRESA”.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representada pelo seu Secretário o Sr. **SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO**, e de outro lado a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. . _____, com sede na _____, n. 0000, esquina com Rua _____, Bairro _____ CEP: _____ cidade de _____/RO, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por obejto a aquisição de 03 veículos tipo caminhão caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrição abaixo:



QTDE	UND	DESCRIÇÃO
03	UND	Veículo tipo caminhão caçamba basculante, novo, 0 (zero) km, na cor branca, ano/modelo do ano da aquisição ou superior, com no mínimo motor a diesel turbo, 6 cilindros, potência máxima de no mínimo 275 cv; transmissão automática ou automatizada, com no mínimo 6 marchas à frente, reduzida e 1 à ré; tração 6x4; direção hidráulica; peso bruto total (PBT) mínimo de 23.000 kg; capacidade técnica dos eixos traseiros igual ou superior a 20.500 kg; capacidade máxima de tração (CMT) igual ou superior a 42.000 kg; equipado com baterias livres de manutenção, redução nos eixos traseiros e sistema de freios ABS; equipado com pneus 275/80R22,5 ou equivalente de fábrica; em conformidade com as normas do PROCONVE fase P-8. Cabine equipada com pistola de ar para limpeza, ar-condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m ³ , sendo a caixa de carga, assoalho e perfil estrutural tipo “U” em aço, com protetor de cabine, tampa traseira basculante, suplemento de madeira nas laterais para absorção de impacto da carregadeira, 01 (um) suporte tipo carretilha para acondicionamento do estepe, caixa de ferramentas, para-choque traseiro conforme legislação e escada lateral de acesso. O veículo deverá possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como atender às exigências do CONAMA, contendo todos os itens de produção e segurança exigidos pela legislação vigente. Deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado no ato da entrega, com primeiro emplacamento em nome do Município de Urupá. Garantia de fábrica mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, com assistência técnica autorizada pelo fabricante dentro do Estado de Rondônia. Marca de referência: Mercedes-Benz, Iveco, Volkswagen ou equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa licitante vencedora responsável pelo fornecimento do objeto do edital levado a efeito, a CONTRATADA obriga-se dispor de todos os meios necessários para a entrega dos veículos constante da cláusula supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento contratual é celebrado com fundamento da Lei n. 14.133/2021, e demais disposições pertinentes, vincula-se ao edital de licitação do Pregão



Eletrônico n._____/2025, a Nota de Empenho n._____/2025, Processo Administrativo n. 517/2025, proposta vencedora, os documentos que os acompanham, independentemente de transcrição.

II – DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor para contratação da empresa especializada em fornecer o veículo será de R\$().

CLÁUSULA QUINTA: Os valores originais do contrato poderão, desde que requerido pelo contratado e com periodicidade superior a 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, sofrer reajustamento de preços que objetiva a composição da desvalorização do poder de compra promovida pelos efeitos inflacionários, utilizando o índice IPCA, desde que outro não seja mais benéfico a administração pública, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto do art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

I - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas necessárias para execução dos serviços são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, **Elemento de Despesa: 00.0000.000** – Equipamentos e material permanente; **Desdobramento: 00.00** -. **Programática: 00.000.0000.000.000.00** – Processo Eletrônico n. 517/2026.

IV – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de até **60 dias**, contados a partir da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, cidade de Urupá/RO.

V – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo previsto para entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.

CLÁUSULA NONA: O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021:



I – Recebimento provisório: mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada, para fins de verificação da conformidade com as exigências contratuais.

II – Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade e aprovação pela Administração, mediante termo de recebimento definitivo.

VI - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento a favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada etapa da execução dos cursos em datas a serem fixadas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

- a) A CONTRATADA apresentará, nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contado da apresentação dos documentos (nota fiscal) ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do Município de Urupá e Fundo Municipal de Saúde;
- b) A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- c) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
- e) Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada, caso haja funcionários;
- f) A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
- g) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados



com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- h) O pagamento será realizado pelo contratante nos 30 (trinta) dias subsequentes ao adimplemento, ou seja, do recebimento e aceite provisório ou definitivo da Comissão de Recebimento.
- i) O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias conforme prevê a alínea “h” desta cláusula, em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do contratante, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “g”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

VII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE com a apresentação de motivações que justifiquem a medida.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.



IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento e a fiscalização será exercida pela Secretaria, sendo Fiscal do contrato: o Sr. Erik Rafael Piovesan, matrícula n. 6602, e a gestor do contrato: o Sr. Sebastião Luiz de Oliveira Filho, matrícula n. 58373 conforme dispõe o Decreto n. 097/2021 que trata do Fiscal e Gestor de Contrato.

- a) Durante a vigência deste contrato, a entrega do veículo será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Agricultura, titular da Pasta ou pelo Diretor, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o contratante.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante poderão ser solicitadas a Secretária Municipal de Agricultura, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Além do acompanhamento, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá sustar qualquer defeito que esteja sendo observado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- d) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, reserva-se o direito de em quaisquer circunstâncias restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

X - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela execução do contrato, a CONTRATADA terá responsabilidade pela perfeição da entrega do veículo e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entregar o veículo dentro do prazo e nas especificações pactuadas;
- b) Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de entrega, objeto desta licitação;
- c) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;



- d) Fornecer garantia mínima de fábrica de mínimo 12 meses;
- e) Apresentar, no ato da entrega, toda a documentação legal exigida para emplacamento e licenciamento.
- f) Assumir responsabilidade ética profissional, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vale refeições, vale transporte, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- h) Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- j) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da lei n. 14.133/21.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- l) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/21.
- m) Fornecer profissionais capacitados aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando-os rigorosamente, admitindo somente profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho;
- n) Responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de entrega, fornecendo as condições para o recebimento e inspeção do veículo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa conforme previsto na Lei n. 14.133/2021;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- f) Efetuar o pagamento mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelos fiscais do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 110 e 111, atendendo o disposto na IN RFB n. 2.110/2022;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;
- j) Aplicar à CONTRATADA, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais pela inexecução total ou parcial do contrato;



k) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

XI – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

- a) É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) É expressamente vedado a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

XII - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do Município de Urupá para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços pelos servidores designados na cláusula décima primeira, parágrafo único, deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento nas medições que poderá ser mensal, pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;
- e) Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.
- f) Exigir que a CONTRATADA cumpra as disposições contratuais;
- g) Dar condições de desenvolvimento dos serviços a CONTRATADA no que tange a execução da obra objeto deste contrato.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA caberá ainda:



- a) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir as expensas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

XIV - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: São direitos do CONTRATANTE: Recusar a entrega dos veículos em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;

- a) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico a CONTRATADA;
- b) Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;
- c) Reter o pagamento da parcela ou parcialmente, correspondente a serviço que por motivo injustificável e de total responsabilidade da CONTRATADA, ocasione o mau funcionamento, a paralisação do desempenho, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado condicionando o restabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;
- d) Rejeitar no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: São direitos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2022, que dentre outras, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.



XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

- a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.
- b) Determinada por decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

XVII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior decorrente de evento humano ou caso fortuito decorrente de evento da natureza, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização da CONTRATANTE.



XVIII - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A Comissão de Recebimento, fiscalizará, examinará e receberá os produtos, cuja comprovação será efetuada por um representante da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal.

XIX - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE, através da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar a entrega do veículo, caso não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à CONTRATADA, onde se consignarão os motivos do ato.

XX – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os casos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2022 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

XXI - DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, de de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá
Contratante

.....
Fulana de tal Ltda
Contratada

SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
Secretária Municipal de Agricultura
Interveniente

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá
OAB/RO 2488